

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-141.
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER N° _____/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROCESSO TC – 004278.989.22-3

Cuida o Processo TC – 004278.989.22-3 da prestação de contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022.


Consta dos autos o apontamento de algumas recomendações, sem, contudo, segundo os Órgãos Instrutivos e Técnicos do próprio Tribunal de Contas, comprometer as contas em apreço.

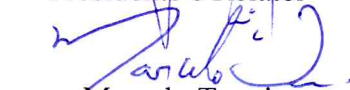
Como conseqüência, sobreveio a decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no exercício de 2022, com recomendações.

Assim, ratificamos o parecer do Tribunal de Contas, opinando pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022, apresentando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

Vereadores:


Lúcia de Fátima Caballero
Presidente e Relator


Marcelo Tuani
Vice-Presidente


Luís Antônio Gutierrez Ruiz
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004278.989.22-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 25-06-2024

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANCE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: PORTO FELIZ
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 26 de junho de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

PARECER

TC-004278.989.22-3

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Antônio Cássio Habice Prado e José Geraldo Pacheco da Cunha Filho.

Períodos: (01-01-22 a 05-03-22; 27-03-22 a 31-12-22) e (06-03-22 a 26-03-22).

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



25-06-24

SEB

100 TC-004278.989.22-3

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Antônio Cássio Habice Prado e José Geraldo Pacheco da Cunha Filho.

Períodos: (01-01-22 a 05-03-22; 27-03-22 a 31-12-22) e (06-03-22 a 26-03-22).

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PARECER FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	28,18%	25%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25	100%	90%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	87,78%	70%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III e LC nº 141/12, art. 7º	22,90%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	33,53%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	1,50%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 18.529.193,49	Superávit de 5,09%	
Resultado Financeiro – R\$ 137.804.052,70	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (RPPS)	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Investimentos	7,73%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, exercício de 2022.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba – UR-09** (evento 33.24) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalização Ordenada no Período

- irregularidades verificadas na Ordenada.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; falta de fidedignidade na prestação das informações; apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias (reincidência); inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.4.1. Estrutura Física, Manutenção e Conservação das Instalações

– irregularidades parcialmente sanadas nas Unidades Básicas de Saúde.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo



- falhas na contabilização das pendências judiciais.

C.1.5. Precatórios

- ausência de registro contábil integral do mapa recebido ao final do exercício.

C.1.10.1. Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

- quantidade expressiva de contratações temporárias.

C.1.10.2. Pagamento Excessivo de Horas Extras

- elevado pagamento.

C.1.12. Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local

- ausência de efetividade no cumprimento das finalidades estatutárias; falta de acompanhamento pelo Executivo do nível de efetividade das ações desenvolvidas pela entidade.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

- recursos financeiros do salário educação não aplicados integralmente nos três últimos exercícios; não oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

- potencial não atingimento das metas.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- inobservância às recomendações desta E. Corte.



1.3 Regularmente notificados os interessados (eventos 38.1, 49.1, 60.1 e 71.1), a **Prefeitura do Município de Porto Feliz**, por meio de seu Procurador Municipal, apresentou justificativas (eventos 69 e 71 e docs. anexos), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.4. Fiscalização Ordenada no Período

Informou a adoção de medidas visando não apenas atender às recomendações do TCE, mas também instaurar melhorias contínuas e sustentáveis nos processos e serviços públicos implicados, tais como revisões sistêmicas dos protocolos de gestão e operação, aprimoramentos na infraestrutura educacional e de saúde e atualizações em políticas de gestão de pessoal.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Destacou que o Município reconhece os apontamentos realizados, bem como trabalha na estruturação da Secretaria de Planejamento para melhor atuar na elaboração das peças de planejamento.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Explicou que a Secretaria Municipal de Educação compreende a importância crítica de oferecer um ensino de qualidade que esteja alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Assim, em resposta aos desafios identificados pelo i-Educ/IEG-M, a Secretaria lançou uma série de iniciativas estratégicas, incluindo o desenvolvimento de novos currículos que integram os princípios da sustentabilidade, a realização de programas de treinamento para professores e a implementação de projetos que fomentam a inclusão e a equidade educacional. Estes esforços são complementados por investimentos em infraestrutura educacional e pela introdução de tecnologias de aprendizagem inovadoras para melhorar o engajamento e o desempenho dos alunos. A Secretaria mantém um compromisso com a melhoria contínua e está monitorando de perto a eficácia dessas políticas por meio de indicadores de desempenho e avaliações regulares.



B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

No âmbito da saúde, o Município está adotando uma abordagem proativa para reforçar a eficácia dos serviços de saúde, incluindo a revisão e o aprimoramento dos processos operacionais, a adoção de melhores práticas de gestão em unidades de saúde e o investimento em tecnologias que facilitam o acesso e a qualidade do atendimento ao paciente. Ações específicas, como programas de capacitação para profissionais de saúde, melhorias na gestão de recursos médicos e campanhas de conscientização pública estão sendo implementadas. Além disso, iniciativas direcionadas para a promoção da saúde preventiva e a integração de serviços sociais e de saúde visam endereçar de forma holística os determinantes sociais de saúde. Por fim, concluiu que está comprometido em estabelecer um sistema de saúde que não só atenda às necessidades atuais da população, mas que também seja resiliente e adaptável aos desafios futuros.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

C.1.5. Precatórios

O município não somente cumpriu com a contabilização meticulosa dos precatórios e dos requisitórios de pequeno valor, mas também fez isso respeitando rigorosamente os prazos e os procedimentos estipulados pela legislação vigente. Este processo contábil foi reforçado por medidas adicionais para garantir maior precisão e transparência, incluindo a revisão de todos os registros anteriores e a implementação de sistemas melhorados para o monitoramento contínuo dessas dívidas.

Além das correções imediatas, frisou as constantes práticas de revisão periódica e auditorias internas como medidas de controle para evitar a repetição de tais falhas. Essas etapas asseguram a conformidade contínua com as práticas contábeis recomendadas e reforçam a responsabilidade da Administração municipal perante os cidadãos e as autoridades fiscais.

C.1.10.1. Contratação de Pessoal por Tempo Determinado



Ao proceder as contratações de pessoal por tempo determinado, o fez em estrita observância às necessidades emergentes e excepcionais do setor educacional, em resposta direta à crescente demanda por atendimento especializado a alunos com necessidades especiais, um grupo que requer atenção diferenciada e recursos adicionais para garantir sua plena inclusão e progresso educacional.

Esclareceu que, para cada contratação, foram realizadas avaliações detalhadas das necessidades dos alunos e das escolas, e os profissionais contratados temporariamente foram escolhidos com base em sua capacidade de oferecer suporte individualizado e qualificado. O Município garantiu que essas contratações não fossem apenas soluções temporárias, mas que também contribuíssem para a construção de uma estrutura educacional mais robusta e adaptável, capaz de responder dinamicamente às necessidades variadas da população estudantil.

Além disso, compromete-se a manter um diálogo contínuo com os órgãos reguladores para assegurar que tais práticas estejam em consonância com as políticas de educação e trabalho. Estão sendo adotadas medidas para que a contratação temporária seja sempre o último recurso, priorizando-se a estabilidade e a continuidade do corpo docente através de processos seletivos regulares que visem a contratações permanentes, quando possível.

C.1.10.2. Pagamento Excessivo de Horas Extras

Este procedimento é executado com estrita aderência às normativas legais e ao estatuto dos servidores públicos municipais, conforme artigo 166 § 1º da Constituição Federal. Cada ocorrência de hora extra é meticulosamente documentada, autorizada e justificada pela autoridade competente, seguindo o que prescreve dispositivo legal que regula o pagamento adicional por trabalho fora do expediente normal. O município reconhece que o pagamento de horas extras deve ser uma exceção e não uma regra, e, como tal, esforça-se para garantir que tais horas sejam atribuídas apenas quando absolutamente necessário para a prestação de serviços inadiáveis ou urgentes.



C.1.12. Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local

Em relação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Porto Feliz, destacou que a entidade tem enfrentado desafios operacionais e financeiros significativos, algo comum em muitas administrações públicas. O SAAE reconheceu as questões levantadas pelo Tribunal de Contas e imediatamente iniciou um processo de revisão interna e implementação de melhorias. A entidade está empenhada em alinhar suas operações com as melhores práticas de gestão de serviços públicos para garantir que seus procedimentos e controles internos sejam robustos e eficazes.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

Alegou que em estreita colaboração com a Secretaria de Educação, mantém-se em constante observância ao planejamento da aplicação dos recursos do salário educação, focando em estratégias que maximizam o impacto educacional, apesar das restrições impostas pela pandemia. Está empenhada em cumprir sua responsabilidade de fornecer educação de qualidade e acessível a todos os cidadãos, como um direito fundamental e um pilar chave para o progresso contínuo da comunidade.

1.4 Instada a se manifestar, a **Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 95.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhado pelas vertentes de **Economia** (evento 95.2) e **Jurídica** (evento 95.3), bem como pela **Chefia** do órgão (evento 95.4).

1.5 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 101.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações.

Ao final, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino municipais.

1.6 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2019	Favorável	TC-004900.989.19	Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro	12-05-21
2020	Favorável	TC-003248.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	09-01-23
2021	Favorável	TC-007231.989.20	Conselheiro Dimas Ramalho	25-09-23

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Porto Feliz		Receita Per Capita			Resultado relativo de Porto Feliz	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Porto Feliz (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	51.422	223.564.779,96	4.347,65	3.608,58	4.297,41	120%	101%
2020	51.697	265.996.581,10	5.145,30	3.812,51	4.523,81	135%	114%
2021	51.907	333.363.324,59	6.422,32	4.281,48	5.178,52	150%	124%
2022	52.119	364.102.667,98	6.985,99	5.069,10	6.494,58	138%	108%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

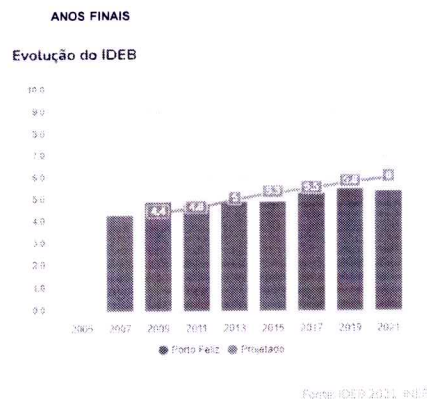
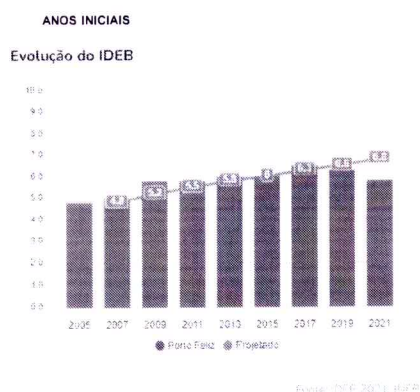
	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	1,46%	12,76%	22,41%	5,09%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Porto Feliz	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,8	6,0	6,0	6,5	6,3	5,8	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	4,8	4,9	4,9	5,3	5,5	5,4	4,6	5,0	5,3	5,5	5,8	6,0

Fonte: INEP



d) Investimento anual por aluno com Educação:



Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	7.748	R\$ 11.749,59
2022	7.766	R\$ 15.392,46

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	B ↑	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B+ ↑
I-EDUC:	B ↓	B ↑	C ↓	B ↑
I-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B ↓	C+ ↓
I-AMB:	C ↓	B ↑	B ↑	B+ ↑
I-CIDADE:	A ↓	A ↑	A ↑	A ↓
I-GOV TI:	B ↓	B+ ↑	B+ ↑	B+ ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Porto Feliz** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 18.529.193,49, equivalente a **5,09%** da receita arrecadada de R\$ 364.102.667,98:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 364.102.667,98	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 335.941.243,59	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.650.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 517.769,10	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.500.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Déficit)	R\$ 18.529.193,49	5,09%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2022	Superávit de	5,09%	7,73%
2021	Superávit de	22,41%	7,97%
2020	Superávit de	12,76%	6,08%
2019	Superávit de	1,46%	6,15%

O **resultado financeiro** também foi **superavitário**, no montante de R\$ 137.804.052,70, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 137.804.052,70	R\$ 119.287.279,97	15,52%
Econômico	R\$ 90.338.559,31	R\$ 120.716.203,18	-25,16%
Patrimonial	R\$ 346.923.958,90	R\$ 277.914.648,99	24,83%

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.



O **resultado econômico** foi positivo (R\$ 90.338.559,31), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 277.914.648,99 para R\$ 346.923.958,90).

Conforme mencionado, os investimentos totalizaram 7,73% da Receita Arrecadada Total.

A **dívida de longo prazo** registrou queda de 12,88% em relação ao exercício anterior (de R\$ 19.286.843,22 para R\$ 16.802.156,52).

Em relação aos **precatórios**, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido depositado o valor integral da dívida referente ao exercício analisado, no montante de R\$ 2.216.756,41.

O Executivo municipal quitou os **encargos sociais** do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), bem como o parcelamento de débitos previdenciários perante o RPPS.

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado (R\$)	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
5519/2017	92/2017	2.102.329,01	60	1	1

As **despesas com pessoal**, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de **33,53%**, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **limite de transferências** à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou **28,18%** no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF, bem como empregou **87,78%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

No exercício analisado, a Administração aplicou **93,59%** do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, houve a utilização da parcela



diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados **22,90%**, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT da CF, bem como o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑

Nesse sentido, **Porto Feliz** registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando afastamento em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Neste caso específico, em que o Executivo é ocupado por Prefeito reeleito, verifica-se que, pelo segundo ano consecutivo, a nota do IEGM caiu em relação aos exercícios de 2019 e 2020.

Embora acredite que, neste momento, tal questão possa ser remetida ao campo das **recomendações**, registro que a inércia diante desse cenário poderá levar à rejeição de contas futuras.

	2019	2020	2021	2022
i-EDUC:	B ↓	B ↑	C ↓	B ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o Município obteve significativa evolução em comparação ao exercício anterior, ou seja, passou da menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C) para a faixa que designa gestões

caracterizadas como “efetiva” (nota **B**), o que confirma o bom desempenho e a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino.

Contudo, ainda assim, os registros do **i-Educ** evidenciam a persistência de falhas, tais como: nem todos os estabelecimentos de creche e pré-escola possuem pátio infantil; nem todos os professores de creche, pré-escola e anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem formação de nível superior; não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; elevado número de professores temporários; ausência de projeto político-pedagógico atualizado em algumas unidades de ensino; ausência de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência; falta de sala de leitura e bibliotecas; ausência de AVCB em estabelecimentos de ensino; ausência de oferta de educação em tempo integral e veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Município apresentou índice em 2021 abaixo da meta projetada para o período.

Porto Feliz	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,8	6,0	6,0	6,5	6,3	5,8	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	4,8	4,9	4,9	5,3	5,5	5,4	4,6	5,0	5,3	5,5	5,8	6,0

Fonte: INEP

	2019	2020	2021	2022
i-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B ↓	C+ ↓

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde (i-Saúde)**, o acúmulo de impropriedades apuradas em 2022 determinou a queda do Município para a faixa de desempenho que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas do setor (**C+**), resultado que evidencia a fragilidade da gestão municipal na área. Com efeito, o quadro descortinado reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, tais como: ausência de Plano



de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde; ausência de controle da fila de espera para os atendimentos de média/alta complexidade; não atingimento de todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde; falta de controle do absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária e de Média Complexidade; desabastecimento de medicamentos por período superior a um mês; etc.

	2019	2020	2021	2022
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	B ↑	C ↓	C ↑

Na área do **Planejamento (i-Plan)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município manteve-se na menor faixa de desempenho, nota **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a ausência (incipiência) de participação popular na elaboração dos planos e peças orçamentárias, em especial pela não disponibilização aos cidadãos do serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; a falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento e a falta de qualificação técnica por servidores da equipe de planejamento para o exercício de suas atividades.

	2019	2020	2021	2022
i-FISCAL:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B+ ↑



	2019	2020	2021	2022
i-AMB:	C ↓	B ↑	B ↑	B+ ↑

	2019	2020	2021	2022
i-CIDADE:	A	A	A	A

	2019	2020	2021	2022
i-GOV TI:	B ↓	B+ ↑	B+ ↑	B+

Sob amostragem, a Fiscalização não constatou ocorrências dignas de nota nestas dimensões do IEG-M.

2.4 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho a ATJ e o MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Porto Feliz**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas na fiscalização ordenada;
- registre corretamente as pendências judiciais no balanço patrimonial e regularize as inconsistências apuradas na contabilização de precatórios;
- regularize definitivamente os apontamentos referentes às contratações de pessoal por tempo determinado e pagamento excessivo de horas extras, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;
- adote as medidas necessárias com vista à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino;



– efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, de modo a evitar a ocorrência de divergências;

– atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

– adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da UR-09 – Sorocaba.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC-4278.989.22-3

Fl. 1

Processo nº:	TC-4278.989.22-3
Prefeitura Municipal:	Porto Feliz
Prefeito (a):	Antônio Cássio Habice Prado - 01/01 a 05/03/2022 e 27/03 a 31/12/2022 José Geraldo Pacheco da Cunha Filho – 06/03 a 26/03/2022
População estimada¹:	56.497
Exercício:	2022
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	5,09%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	7,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	33,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,18%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	93,59%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	87,78%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,90%

¹ Conforme censo realizado pelo IBGE em 2022 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/porto-feliz/panorama>).



Preliminarmente, ressalte-se que as contas da Municipalidade não foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral nem Semestral ao longo do exercício, seguindo o determinado no subitem 4.5.2 da Ordem de Serviço SDG 01/2022².

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da douta Assessoria Técnica (movimentação 95), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as contas de governo reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Assim, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Itens A.4** – corrija as irregularidades apontadas em Fiscalização Ordenada realizada em unidade escolar municipal;
2. **Itens B.1, B.3 e B.4** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Ensino e Saúde, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
3. **Itens B.1, C.1.4 e E.2** – preste informações fidedignas ao sistema AUDESP;
4. **Itens C.1.4 e C.1.5.1** – contabilize corretamente as dívidas de precatórios;
5. **Item C.1.10.1** – preencha os cargos vagos no quadro de pessoal por meio de concursos públicos, uma vez que as contratações por tempo determinado devem se limitar às situações temporárias de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, IX, da CF/88;
6. **Item C.1.10.2** – reveja a necessidade de contratação de elevado número de horas extras, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira e caracterize indevido complemento salarial dos servidores;
7. **Item C.1.12** – garanta que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE cumpra suas finalidades estatutárias, promovendo os investimentos previstos para o aprimoramento e expansão de seus serviços;
8. **Item D.1.4** – utilize a integralidade dos recursos do salário educação em benefício do ensino municipal, bem como adote providências visando a expansão do ensino em tempo integral, em atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE);

² 4.5.2 Assim, a fiscalização seguirá os seguintes padrões:

4.5.2.1 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Crítico” serão fiscalizadas quadrimestralmente, sendo a fiscalização do 1º quadrimestre e a do fechamento do exercício realizadas de forma híbrida, e a do 2º quadrimestre, preferencialmente, de forma remota.

4.5.2.2 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Alto” serão fiscalizadas semestralmente, sendo a fiscalização do 1º semestre realizada, preferencialmente, de forma remota e a do fechamento do exercício realizada de forma híbrida.

4.5.2.3 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Moderado” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma híbrida.

4.5.2.4 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Baixo” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma remota.

4.5.2.5 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Muito Baixo” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade de validação e de forma remota.



9. **Item F.1** – adote providências no sentido de alcançar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU; e
10. **Item F.2** – cumpra rigorosamente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

No mais, tendo em vista a falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em unidades de ensino municipais (movimentação 33.24, fl. 10), em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015³ e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018⁴, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências cabíveis.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

JOSÉ MENDES NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

/47

³ Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

⁴ Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.



Processo: **TC - 4278/989/22**
Município **Porto Feliz**
Exercício: **2022**

Aplicação no ensino:	28,18%
Recursos do FUNDEB destinados aos Profissionais do Magistério:	87,78%
Despesas com pessoal e reflexos:	33,53%
Saúde:	22,90%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe:

Em análise contas municipais de **Porto
Feliz**, relativas ao exercício **2022**.

Pareceres lançados por esta Corte em
exercícios anteriores:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres
2021	007231.989.20-3	Pendente de Trânsito em Julgado	Favorável com ressalvas, recomendações e determinação
2020	003248.989.20-4	13/03/2023	Favorável com recomendações
2019	004900.989.19-5	25/06/2021	Favorável com determinação e recomendações

Dependências (cálculo e economia) desta ATJ não observaram óbices a aprovação das contas.

Consta dos autos que a **Prefeitura Municipal de Porto Feliz** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no **ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais.**

Considerando as justificativas e providências regularizadoras comunicadas, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas com relação aos itens **A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período; C.1.10.1. Contratações de Pessoal por tempo determinado; C.1.10.2. Pagamento Excessivo de Horas Extras C.1.12.**

Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local; E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas, e que a Fiscalização, por ocasião do próximo exame in loco, confirme a adoção das medidas corretivas.

Quanto a série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) o município possui a seguinte:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	C+	C+
i-Planejamento	C	B	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B	B+
i-Educ	B	B	C	B
i-Saúde	B+	B	B	C+
i-Amb	C	B	B	B+
i-Cidade	A	A	A	A
i-Gov-TI	B	B+	B+	B+

No exercício examinado, **Porto Feliz** manteve o conceito geral C+.

Os desacertos assinalados em alguns índices no tocante ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM Geral “C+”) são passíveis de escusas, com de recomendação para que a Origem revise e corrija falhas apurados nos indicadores do exercício 2022.

Dessa forma, evitando o comprometimento da realização das políticas públicas afetas a cada área de atuação do Poder Público, sem prejuízo do acompanhamento pelas futuras inspeções “In loco” e, caso não sejam observadas as medidas efetivas para reparação, tornar-se-ão motivo isolado de rejeição dos demonstrativos financeiros apresentados nos exercícios seguintes, ocupando, a exemplo, mesmo patamar de precatórios, gasto com pessoal, investimentos na saúde e educação, assim como a execução orçamentária (artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/00), tópicos que quando apresentam alguma imperfeição grave, por si só, geram desaprovação das contas.

No caso concreto, há de considerar em favor do Gestor Público os desafios decorrentes do cenário pandêmico, suas repercussões e impactos econômicos, políticos, sociais, históricos e culturais, que vale ressaltar, sem precedentes na história recente das epidemias.

Aliás, outro não é o entendimento desta Corte de Contas: (...) acompanha pelo provimento de emissão de parecer prévio, sem prejuízo, todavia, da expedição das recomendações impostas e possibilidade de se reafirmar que o IEG-M pode, sim, futuramente, ensejar a reprovação de contas e demonstrativos por esta Casa”. TC – 13481/989/22.



Diante disso, deve a Administração promover urgentemente ações para melhora dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos, em especial os conceitos indicados pelos índices C e C+, e que a Fiscalização por ocasião do próximo exame, confirme a adoção das medidas corretivas.

Itens relacionados à **Gestão Fiscal** foram analisados pelo setor abalizado (ev.86) que concluiu favoravelmente a aprovação das contas com recomendações.

Conclusão

De todo modo, considerando que foram observadas as regras impostas à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal e, diante dos resultados contábeis satisfatórios, manifesto-me pela emissão **favorável às contas da Prefeitura de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

À consideração de Vossa
Senhoria.

A.T.J. 1 de fevereiro de 2024.

Paulo Sergio de Souza Loureiro

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Nº PROCESSO: TC-004278.989.22
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Feliz
ASSUNTO: Contas Anuais de 2022

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **PORTO FELIZ**, relativas a **2022**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 33.24**), os Interessados foram notificados (**evento 38.1**) e arrazoado foi acostado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 38.1**), opino, considerando os aspetos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento (Item B.1).**

A Prefeitura (**evento 77.1**) reconhece os apontamentos e assevera que irá trabalhar na estruturação da Secretaria de Planejamento para uma melhor atuação na elaboração das peças orçamentárias.

Falta de fidedignidade nas informações; peças de planejamento formais; e, incipiente participação popular. Proponho recomendação.

➤ **Dívida de Longo Prazo; Precatórios; e, Fidedignidade dos dados Informados ao Sistema Audep (Itens C.1.4; C.1.5.1; e, E.2).**

Argumenta que, ao abordar as pendências da Dívida de Longo Prazo, cumpriu a contabilização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor; foram revistos os registros e implementou os sistemas; as discrepâncias originaram-se de um erro de parametrização no sistema de controle.

Houve a necessidade da exclusão de R\$ 69.048,95 da Dívida Consolidada para se equalizar o saldo de Precatórios do Mapa encaminhado pelo TJSP e inclusão de R\$ 23.001,90, uma vez que o Passivo Judicial não foi integralmente contabilizado no Balanço Patrimonial. Apesar dessas inconsistências se configurarem como falha grave, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil, vejo-as passíveis de recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal: ausência de ocorrências no *i-Fiscal*; obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 18.529.193,49 (5,09%) que aumentou o Superávit Financeiro para R\$ 137.804.052,70 (15,52%), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico recuou para R\$ 90.338.559,31 (-25,16%) e o Patrimonial se elevou para R\$ 346.923.958,90 (24,83%); taxa de investimento de 7,73%; não foram constatadas irregularidades em Receitas e Despesas; redução de 12,88% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de Precatórios; quitou Requisitórios de Baixa Montagem; não se constatou repasses de depósitos judiciais e/ou extrajudiciais; recolheu encargos e parcelamento; dispõe do CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF (1,50%); e não foram identificados descumprimentos dos limites da LRF quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantia e Operações de Créditos (inclusive ARO).

Na análise do *IEG-M*, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória e estagnada (com exceção do *i-Fiscal*, que obteve conceito **B+/muito efetiva**), evidenciando que a Origem não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas que melhorem seus índices: o *IEG-M* manteve-se em **C+/em fase de adequação** e o *i-Planejamento* ficou em **C/baixo nível de adequação**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ**. Ressaltando, contudo, que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, 29 de janeiro de 2024.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica